



Município de Joinville

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

RESOLUÇÃO N° 52/2015

Estabelece normas para a relação comercial da prestação e utilização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos, por proposição da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville - AMAE e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.924/2003, aprova a presente resolução:

Art. 1º – Esta Resolução estabelece normas para a relação comercial da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre o PRESTADOR DE SERVIÇOS e os USUÁRIOS.

Capítulo I

Do Contrato de Prestação de Serviços e do Pedido de Ligação

Art. 2º – A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, sendo obrigatória a celebração de Contrato entre o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o USUÁRIO.

§1º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS entregará uma cópia do contrato de prestação de serviços no momento do pedido da ligação de água e/ou esgoto.

§2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá firmar contratos especiais a pedido do USUÁRIO, com condições de abastecimento específicas, respeitadas as leis e normas vigentes, desde que seja técnica e economicamente viável, nos seguintes casos:

I – para usuários cujo consumo médio mensal de água seja superior a 3.000 m³ (três mil metros cúbicos) por economia;

II – para condomínios com medição individualizada;

III – para lançamento de efluentes com características não residenciais;

IV – quando o USUÁRIO tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, para o atendimento do pedido de ligação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

§3º - Para os casos de economias com consumo médio mensal superior a 3.000 m³ (três mil metros cúbicos), enquadradas no inciso I do §2º, e que possuam contrato especial, o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá estabelecer preços diferenciados, desde que os procedimentos e as tarifas a serem praticadas sejam homologados pela Agência Reguladora.

Art. 3º – O pedido de ligação de água caracteriza-se por um ato voluntário do interessado.

§1º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá condicionar a execução da ligação de água e/ou esgoto à quitação de eventuais débitos de responsabilidade do USUÁRIO.

§2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS disponibilizará aos USUÁRIOS o "Manual de Prestação dos Serviços e de Atendimento ao Usuário".

Art. 4º – Toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível, respeitadas as exigências técnicas do PRESTADOR DE SERVIÇO.

§1º – Nos casos de inviabilidade técnica da conexão da rede de esgoto da edificação principal, de maior área construída, devidamente comprovada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme regramentos estabelecidos pelos órgãos de saúde e de meio ambiente, ficará dispensada a ligação da edificação à rede coletora de esgoto.

§2º – Fica facultada a conexão à rede coletora de esgoto, às unidades usuárias que possuírem Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) própria, construído antes da implantação da rede pública coletora de esgoto sanitário, desde que atendida à legislação vigente.

Art. 5º – As ligações de água e/ou esgoto poderão ser temporárias ou definitivas, mediante pedido do interessado.

Art. 6º – No pedido de ligação de água e/ou esgoto, o PRESTADOR DE SERVIÇOS cientificará o USUÁRIO quanto à:

I – obrigatoriedade de:

a) assinar o contrato de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário com o PRESTADOR DE SERVIÇOS;

b) observar as normas técnicas vigentes e padrões do PRESTADOR DE SERVIÇOS nas instalações prediais hidráulicas e sanitárias;

c) indicar o local para instalação da caixa de inspeção para ligação de esgotos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

d) instalar o padrão de ligação de água exigido pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

e) informar a natureza da atividade desenvolvida e finalidade de utilização da água na unidade usuária;

f) informar a existência de fontes alternativas de abastecimento de água, tais como: captação de água subterrânea ou superficial, água de chuva, etc;

g) apresentar documento de identificação com foto e CPF e, no caso de pessoa jurídica, CNPJ e Contrato Social devidamente registrado na junta comercial do estado da sede da empresa ou documento equivalente;

h) apresentar um dos seguintes documentos: carnê de IPTU, alvará de construção, matrícula do registro do imóvel, contrato particular de compra e venda do imóvel nos casos de loteamentos devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Joinville, certidão de ocupação passível de regularização, certidão de ocupação consolidada, emitida pelo órgão municipal competente;

i) apresentar licença de localização expedida pelo órgão municipal competente, para o caso de lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, com características ambulantes;

j) apresentar, a partir da terceira ligação de água no lote de mesma inscrição imobiliária, os alvarás de construção das edificações existentes e da edificação a construir, ou certidão de ocupação passível de regularização, ou certidão de ocupação consolidada, emitida pela SEINFRA ou órgão municipal responsável;

k) pagar pelos serviços prestados de acordo com a “Tabela Tarifária” e “Tabela de Preços de Serviços” do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

l) comunicar eventuais alterações cadastrais;

m) permitir ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, devidamente identificado, acesso às instalações internas prediais para vistorias;

n) dar acesso ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, devidamente identificado, até o cavalete para instalação, vistoria, manutenções, corte e leituras.

II – eventual necessidade de:

a) realizar adequações nas redes de água e/ou esgoto predial, para atendimento das demandas solicitadas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

b) apresentar alvará para novas construções ou edificações, emitido por órgão competente, quando a unidade usuária localizar-se em áreas protegidas ou com restrições de ocupação/uso do solo;

c) participar financeiramente dos investimentos em expansão e/ou melhoria nas redes de água e esgotos, mediante contrato estabelecido conforme norma específica.

Capítulo II

Da Classificação e Cadastro

Art. 7º – Cada unidade usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, cabendo a cada ramal de água uma só matrícula.

§1º – Os imóveis que não estiverem conectados à rede de abastecimento de água e/ou coletora de esgoto existente, deverão ser devidamente cadastrados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§2º – Nas ligações já existentes, o PRESTADOR DE SERVIÇOS providenciará a individualização do ramal predial, a pedido do USUÁRIO, desde que tecnicamente viável, mediante o prévio desmembramento total e definitivo das instalações prediais.

§3º – Em uma mesma unidade usuária, quando não for possível efetuar a ligação de esgoto através de um único ramal, o PRESTADOR DE SERVIÇOS disponibilizará, para a mesma matrícula, ramais adicionais de acordo com a “Tabela de Preços de Serviços”.

Art. 8º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS classificará e cadastrará as economias de acordo com uso da unidade usuária.

Art. 9º – Caberá ao USUÁRIO informar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS as alterações nos usos da unidade usuária que importarem em reclassificação, respondendo o USUÁRIO, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

Art. 10 – Quando a reclassificação da unidade usuária implicar em novo enquadramento tarifário, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá emitir comunicação específica, informando as alterações decorrentes no ato da vistoria.

Art. 11 – Para efeito desta Resolução, considera-se como uma economia:

I - cada edificação com numeração própria;



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

II - cada apartamento residencial;

III - cada unidade residencial, industrial ou pública habitável, com instalação hidrossanitária individual, mesmo sem numeração própria;

IV - cada grupo de três unidades comerciais;

V - cada grupo de três apartamentos de hotéis, de pousada, de casa de saúde ou de pensão.

§1º – Nos casos do Inciso IV e V em que o total não for divisível por 03 (três), a fração restante será cadastrada como uma economia extra.

§2º – Os casos não previstos neste artigo serão analisados individualmente pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, ouvida a Agência Reguladora de Joinville.

Art. 12 – As economias integrantes de uma mesma unidade usuária serão cadastradas individualmente de acordo com a categoria de uso.

Art. 13 – Para efeito de cadastro, faturamento e comercialização, as economias dos imóveis beneficiados com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, serão classificadas nas seguintes categorias:

I - Residencial;

II - Comercial;

III - Industrial;

IV - Pública;

V – Entidade Social.

Art. 14 – Os imóveis classificados como categoria residencial são aqueles destinados exclusivamente para fins de moradia.

Art. 15 – Os imóveis classificados como categoria comercial são aqueles destinados ao exercício de atividades de comércio e/ou serviços.

§1º - Todos os imóveis que não se classificarem nas demais categorias serão classificados como comercial.

§2º - Todos os imóveis com ligações de caráter temporário serão classificados na categoria comercial, exceto os descritos no artigo 16 desta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Art. 16 – Os imóveis classificados como categoria industrial são aqueles destinados a atividades de produção e/ou transformação.

§1º – Enquadram-se na categoria industrial empreendimentos em fase de construção, nos seguintes casos:

a) Edificações que tenham área construída igual ou superior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);

b) Conjuntos habitacionais e condomínios.

§2º – O imóvel deverá ser recadastrado conforme a categoria de uso da economia após concluídas as obras, mediante comunicação do órgão municipal responsável, do USUÁRIO ou ocupação da primeira unidade do imóvel, o que ocorrer primeiro.

Art. 17 – Os imóveis classificados como categoria pública são aqueles destinados ao uso dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 18 – Os imóveis classificados como categoria Entidade Social são aqueles destinados às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas como Entidades Beneficentes com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto na legislação vigente, devendo apresentar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS os seguintes documentos:

a) Certificado de Entidade Beneficente;

b) Declaração de Utilidade Pública;

c) Certificado de Inscrição no respectivo Conselho Municipal.

Parágrafo Único – A classificação dos imóveis na categoria Entidade Social dar-se-á mediante solicitação do USUÁRIO.

Art. 19 – Para as categorias definidas no artigo 13 serão aplicadas as tarifas definidas pela estrutura tarifária vigente, apresentada na “Tabela Tarifária”, dividindo-se em três tipos:

a) tarifa normal;

b) tarifa social;

c) tarifa entidade social.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

§1º – A tarifa social será aplicada aos imóveis da categoria residencial, a pedido do USUÁRIO, e que atendam aos seguintes critérios:

- a) Estar registrado no Cadastro Único dos Programas Sociais, na Secretaria de Assistência Social do Município de Joinville;
- b) Possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos ou renda per capita de até 25% do salário mínimo por economia;
- c) Residir em Joinville há mais de 01 (um) ano;
- d) Preencher formulário de requerimento e assinar termo de declaração e responsabilidade.

§2º – A tarifa entidade social aplicar-se-á aos imóveis classificados na categoria entidade social.

§3º – O disposto no §3º do artigo 2º desta resolução aplica-se somente para os imóveis enquadrados no tipo de tarifa normal.

Art. 20 – Os USUÁRIOS e Entidades Sociais que não se enquadrem nos tipos de tarifa estabelecidos nas alíneas b e c do artigo 18, mas que comprovadamente, necessitem do benefício, poderão solicitar o enquadramento, sujeito à análise de assistente social do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 21 – Para enquadramento nas tarifas Residencial Social e Entidade Social, as edificações dos USUÁRIOS ou Entidades Sociais deverão efetuar a individualização das instalações e da medição do consumo.

Parágrafo Único – Nos casos onde não seja técnica e economicamente viável a individualização, aplicar-se-á o benefício somente à parcela do consumo da economia enquadrada, identificada pelo critério de rateio adotado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 22 – No momento da solicitação do benefício das tarifas previstos nas alíneas b e c do artigo 19 os USUÁRIOS e as Entidades Sociais deverão estar adimplentes com o PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§1º – Os débitos pendentes poderão ser parcelados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS conforme os critérios vigentes.

§2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá, excepcionalmente, conceder desconto de até 70% (setenta por cento) dos débitos pendentes dos USUÁRIOS e das Entidades Sociais que se enquadrarem, considerando critérios pré-estabelecidos em procedimento interno,



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

uma única vez a cada 04 (quatro) anos, mediante laudo técnico de assistente social do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 23 – Para manutenção do benefício das tarifas Residencial Social e Entidade Social os USUÁRIOS e as Entidades Sociais deverão realizar o recadastramento a cada 02 (dois) anos.

§1º – A unidade usuária terá o benefício cancelado e será enquadrada na tarifa normal da categoria de uso da economia nos casos de:

- a) atraso do pagamento de 03 (três) faturas ou mais;
- b) fraude ou infração às normas do PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- c) perda de prazo de recadastramento.

§2º – No caso de perda do benefício, o reenquadramento somente será realizado após 01 (um) ano da data do cancelamento, a pedido do USUÁRIO.

Art. 24 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá realizar divulgação referente às categorias cadastrais existentes e suas respectivas tarifas, além dos procedimentos de enquadramento.

Capítulo III

Das Ligações Definitivas

Art. 25 – O ponto de entrega de água e coleta de esgoto deve situar-se na linha limite do terreno (testada) com o logradouro público, em local de fácil acesso que permita a instalação, vistoria, manutenção, corte e leitura do hidrômetro, conforme padrão do PRESTADOR DE SERVIÇO.

§1º – Nos casos de ligações para condomínios, o ponto de entrega será o hidrômetro principal coletivo ou conjunto de hidrômetros individuais instalados na linha limite com o logradouro público.

§2º – Havendo viabilidade técnica e a critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o ponto de entrega poderá situar-se em local diferente do estabelecido no caput deste artigo.

§3º – Em ligações provisórias para construção, o ramal poderá ser dimensionado e localizado de modo a ser aproveitado para a eventual ligação definitiva.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Art. 26 – Os serviços de instalação, deslocamento e religação do Ramal Predial ou Cavalete de Água, somente serão executados após o USUÁRIO atender ao padrão definido pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§1º - Após verificada a viabilidade da ligação, deslocamento de cavalete ou ramal, o USUÁRIO receberá a “caixa padrão” e as instruções técnicas para sua correta instalação.

§2º - O USUÁRIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a instalação da “caixa padrão”, prorrogável a critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§3º - Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem que o USUÁRIO tenha realizado a instalação da “caixa padrão”, o PRESTADOR DE SERVIÇOS enviará comunicado determinando a devolução da mesma ou sua instalação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§4º - Nos casos em que o USUÁRIO não instalar a “caixa padrão” nos prazos estabelecidos e não efetuar a sua devolução ou devolvê-la danificada, o PRESTADOR DE SERVIÇOS efetuará a cobrança do valor do equipamento, conforme a “Tabela de Preço de Serviços” vigente.

§5º - A devolução a que se referem os §3º e §4º não será possível nos casos em que o USUÁRIO tiver sido notificado para a instalação da caixa padrão.

§6º - Após a instalação da “caixa padrão” o PRESTADOR DE SERVIÇOS efetuará vistoria para aprovação das instalações antes de executar a ligação, religação, deslocamento do ramal ou cavalete.

§7º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS realizará até 02 (duas) vistorias para aprovação da instalação da “caixa padrão” sem custo para o USUÁRIO, sendo que a partir da terceira vistoria será cobrado o valor definido na “Tabela de Preços de Serviços”.

§8º - Nos casos em que a execução desses serviços dispense a aquisição da “caixa padrão”, a critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o valor da mesma deverá ser descontado do preço do respectivo serviço.

Capítulo IV

Das Ligações Temporárias

Art. 27 – Consideram-se ligações temporárias aquelas que se destinarem às atividades tais como: obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parque de diversões, eventos e outros empreendimentos de caráter temporário.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Parágrafo Único - No pedido de ligação temporária o interessado deverá declarar o consumo estimado de água, para efeitos de dimensionamento do ramal predial e faturamento antecipado.

Art. 28 – As ligações temporárias terão duração máxima de 06 (seis) meses, e poderão ser prorrogadas a critério do PRESTADOR DE SERVIÇO, mediante solicitação formal do USUÁRIO.

Parágrafo Único – O pedido de desligamento deverá ser realizado pelo USUÁRIO, podendo acontecer a qualquer tempo.

Art. 29 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS cobrará antecipadamente os serviços de instalação e remoção do ramal predial, bem como o consumo estimado de água e/ou coleta de esgoto, se for o caso.

Capítulo V

Dos Hidrômetros

Art. 30 – Toda unidade usuária deverá ter o consumo de água medido através de hidrômetro, sendo assegurado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o livre acesso de forma a permitir a instalação, vistoria, manutenção, corte e leituras.

Art. 31 – Somente o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro, bem como fazer modificações em seus locais de instalação.

§1º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS somente utilizará hidrômetros aprovados em bancadas certificadas pelo INMETRO.

§2º - É facultado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a substituição do hidrômetro quando constatada a necessidade técnica, sem ônus, mediante comunicado ao USUÁRIO com informações referentes à motivação da substituição, às leituras do hidrômetro retirado e do instalado, além da identificação do responsável pela execução do serviço.

§3º - Quando a substituição do hidrômetro for decorrente da violação de seus mecanismos, esta será executada com ônus para o USUÁRIO, além da aplicação das penalidades previstas.

Art. 32 – Nenhum hidrômetro, cavalete ou outro componente dos ramais prediais de água poderão permanecer sem os devidos lacres.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

§1º - Os lacres somente poderão ser rompidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, que providenciará a substituição e recolhimento imediato dos lacres rompidos, bem como realizará os devidos registros dos números dos lacres substituídos e instalados.

§2º - Nos casos de rompimento involuntário dos lacres por parte do USUÁRIO, desde que comunicado por este e que não fique constatada a má fé, o PRESTADOR DE SERVIÇO fará a reposição dos mesmos, conforme “Tabela de Preços de Serviços”.

Art. 33 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS realizará a aferição dos hidrômetros sempre que necessário ou por solicitação do USUÁRIO.

Parágrafo Único – Quando a aferição for solicitada pelo USUÁRIO e for constatado o funcionamento normal do hidrômetro, o serviço será cobrado, conforme “Tabela de Preços de Serviços” vigente.

Art. 34 – O USUÁRIO é responsável pela guarda do hidrômetro instalado no ramal predial de sua unidade usuária, devendo comunicar imediatamente ao PRESTADOR DE SERVIÇOS qualquer irregularidade constatada.

Art. 35 – Ao PRESTADOR DE SERVIÇOS é reservado o direito de cobrar do USUÁRIO todas as despesas decorrentes de furto ou avaria do hidrômetro.

Parágrafo Único - O PRESTADOR DE SERVIÇOS dispensará o USUÁRIO do pagamento do hidrômetro por furto, mediante o respectivo “Boletim de Ocorrência Policial”, com data anterior à constatação da irregularidade pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Capítulo VI

Da Medição do Consumo e Faturamento

Art. 36 – Para efeitos de faturamento, o consumo de água classifica-se em:

- I - consumo de água medido;
- II - consumo de água estimado;
- III - consumo médio de água;
- IV - consumo mínimo de água;
- V - consumo faturado de água.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Art. 37 – Todas as ligações de água deverão ter seu consumo medido através de hidrômetro.

Parágrafo Único – Em casos de condomínios, que a seu critério possuam medição individualizada, o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá realizar faturamento individualizado desde que atendidos os seguintes critérios:

- a) mantenha o hidrômetro principal coletivo no ponto de entrega;
- b) aprove o projeto de medição individualizada junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- c) firme contrato especial de medição individualizada, conforme artigo 2º, com o PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 38 – O volume consumido será apurado por meio de leituras mensais do hidrômetro, obtido pela diferença entre a leitura atual e a anterior.

Parágrafo Único – A medição do volume será em metros cúbicos, desconsideradas as frações.

Art. 39 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

§1º – A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que sejam emitidas até o número de 12 (doze) faturas por ano.

§2º – A primeira fatura deverá corresponder a um período não inferior a 20 (vinte) dias nem superior a 40 (quarenta) dias.

§3º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS, a seu critério, poderá alterar a data de leitura, quando da necessidade de ajuste ou otimização do ciclo de faturamento, mediante comunicação ao USUÁRIO desta ocorrência e realização dos ajustes necessários nos volumes medidos de modo a não prejudicar o USUÁRIO.

§4º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá informar, na fatura, a data prevista da realização da próxima leitura.

§5º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá comunicar ao USUÁRIO, imediatamente, no ato da leitura, através de “Informação de Consumo Anormal” descrita em destaque na fatura, quando detectadas anomalias do consumo medido, conforme critérios propostos pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, ouvida a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

§6º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá reter a fatura para verificação, comunicando imediatamente o USUÁRIO, no ato da leitura, através de “Comunicado de Fatura Retida por Consumo Anormal”, quando detectadas anomalias do consumo medido, conforme critérios propostos pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, ouvida a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO.

Art. 40 – Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro causada pelo USUÁRIO, impossibilidade de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos, a apuração do volume consumido será feita com base no consumo médio do mês anterior ao evento.

§1º – O faturamento pela média por 02 (dois) ciclos consecutivos ou 03 (três) ciclos alternados em um período de 12 meses, ensejará na aplicação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS de notificação ao USUÁRIO quanto à obrigatoriedade da padronização da sua ligação.

§2º – Quando for possível realizar a leitura do hidrômetro, deverão ser feitos os acertos relativos ao volume lido e volumes faturados no período em que o hidrômetro não foi lido.

§3º – Quando o PRESTADOR DE SERVIÇO não notificar o USUÁRIO no prazo previsto, as faturas deverão ser recalculadas considerando a distribuição dos volumes excedentes à média, descontando os valores já pagos pelo USUÁRIO, quando for o caso.

Art. 41 – Nos casos de alterações das datas de leitura ou atraso de leitura, cujo período entre as medições exceder ao estabelecido nesta Resolução, o consumo deverá ser estimado com base no ciclo normal de faturamento.

Art. 42 – Verificado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, volumes faturados inferiores aos reais, em razão de “by-pass”, ou prática de violação nos equipamentos de medição, o volume faturado deverá ser calculado com base nos volumes corretamente medidos, após a regularização da ligação.

§1º – Nos casos previstos no caput deste artigo, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá faturar a diferença entre o volume corretamente lido no primeiro ciclo e os volumes faturados durante o período de irregularidade, limitado em 12 (doze) meses.

§2º – No caso de inviabilidade de utilização dos critérios previstos no caput deste artigo, a determinação dos valores consumidos será feita através de estimativa pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, com base em laudo técnico de avaliação amparado nas normas técnicas vigentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Art. 43 – Nas edificações ligadas clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão cobradas por um período máximo de 12 (doze) meses, retroativo à data da verificação da irregularidade.

§1º – Caso o USUÁRIO comprove que a ligação clandestina se deu por período inferior ao previsto no caput o faturamento será feito mediante avaliação das provas.

§2º – Nos casos previstos no caput deste artigo, o volume faturado deverá ser calculado com base nos volumes corretamente medidos, após a regularização da ligação.

Art. 44 – Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário executados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS serão cobrados de acordo com as seguintes tabelas:

- a) “Tabela Tarifária”;
- b) “Tabela de Preços de Serviços”.

§1º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS cobrará a tarifa calculada pela AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, fixada para cada economia, por categoria, tipo de tarifa e faixa de consumo.

§2º – Os preços constantes na “Tabela Tarifária” serão atualizados respeitando os percentuais obtidos nos respectivos estudos tarifários e estabelecidos em decreto do executivo municipal.

§3º – Os preços constantes na “Tabela de Preços de Serviços” serão automaticamente reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IPCA.

Art. 45 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS cobrará a Tarifa Básica correspondente ao volume mínimo a ser faturado por economia de acordo com a categoria de uso da unidade usuária, conforme “Tabela Tarifária” vigente.

Parágrafo Único - O imóvel servido por um único ramal predial, constituído por várias economias, enquadradas em categorias de uso iguais ou distintas, terá sua Tarifa Básica total igual ao somatório das Tarifas Básicas de cada economia.

Art. 46 – A tarifa de esgoto será calculada com base no valor correspondente a 80% do valor faturado de água e estimado ou estimado para fonte alternativa.

§1º – Nos casos de implantação de novas redes de esgoto, o faturamento do serviço iniciará após o prazo de 90 (noventa) dias da comunicação da sua disponibilidade dos serviços.

§2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar a vistoria das instalações prediais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

§3º – Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior e caso a vistoria das instalações prediais não tenha sido executada, o faturamento do serviço de esgotamento sanitário será suspenso, até que a vistoria seja realizada.

§4º – Nos casos onde o USUÁRIO alegar a inviabilidade técnica e a vistoria efetuada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS constatar a viabilidade da ligação, o faturamento se dará integralmente na primeira fatura emitida após a comunicação da viabilidade ao USUÁRIO, não inferior a 90 dias da comunicação de disponibilidade dos serviços.

§5º – Nos casos em que for constatada inviabilidade da ligação de esgoto por gravidade pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme regramentos estabelecidos pelos órgãos de saúde e de meio ambiente, o faturamento do serviço de esgotamento sanitário será suspenso.

§6º – Nos casos em que forem constatadas irregularidades nas instalações prediais, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá comunicar os órgãos competentes e o USUÁRIO sobre as alterações necessárias e realização de nova vistoria com custo.

§7º - O volume de esgoto poderá ser faturado de forma diferente do estabelecido no caput deste artigo, devendo ser estimado mediante laudo substanciado, nos seguintes casos:

- I - tratamento próprio de esgoto licenciado por órgão ambiental;
- II - água utilizada como insumo em processos produtivos;
- III - fonte própria de abastecimento de água.

§8º - Nos casos de unidades usuárias com fonte própria de abastecimento de água, o PRESTADOR DE SERVIÇO poderá instalar, a seu critério, equipamento de medição do volume de água captada da fonte própria, para fins de faturamento de esgoto.

Art. 47 – As unidades usuárias que sofrerem restrição de consumo em função da descontinuidade do abastecimento de água, por um período superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, causada por evento de grande proporção e abrangência, poderão ter direito à devolução de valores faturados relativos ao período de desabastecimento, desde que constatada a negligência e/ou imprudência na prestação dos serviços, devidamente apuradas pela AGÊNCIA REGULADORA.

Parágrafo Único – As diferenças entre os valores devidos e os valores efetivamente cobrados deverão ser transformadas em crédito às unidades usuárias contempladas.



Município de Joinville

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Capítulo VII

Das Faturas e dos Pagamentos

Art. 48 – Os valores relativos ao fornecimento de água, coleta de esgotos e a outros serviços realizados serão cobrados por meio de fatura apresentada ao USUÁRIO.

§1º – As faturas serão apresentadas ao USUÁRIO, em intervalos regulares, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§2º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá orientar o USUÁRIO quanto ao calendário de leitura, entrega e vencimento de fatura.

§3º – Nos casos de problemas na emissão da via original ou incorreções no faturamento o PRESTADOR DE SERVIÇOS enviará segunda via da fatura sem ônus para o USUÁRIO.

§4º - Em caso de extravio da fatura pelo USUÁRIO, a emissão da segunda via será cobrada de acordo com a “Tabela de Preços de Serviços”.

Art. 49 – A fatura deverá conter as seguintes informações:

I - obrigatoriamente:

- a) nome do USUÁRIO;
- b) endereço da unidade usuária;
- c) matrícula da unidade usuária;
- d) datas e leituras anterior e atual do hidrômetro;
- e) datas de apresentação e vencimento da fatura;
- f) descrição dos serviços prestados com respectivos valores;
- g) parcela referente a tributos incidentes sobre o faturamento realizado;
- h) valor total a pagar.

II - quando pertinente:

- a) multas, parcelamentos e outros;



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

b) informações sobre a existência de faturas vencidas;

c) informações sobre eventuais alterações nos padrões de consumo.

Parágrafo Único – Além das informações relacionadas neste artigo, fica facultado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS incluir na fatura outras informações de interesse dos USUÁRIOS, tais como prazos para abertura de processos de vazamentos e dicas sobre manutenção de instalações prediais.

Art. 50 – As faturas deverão ser apresentadas com antecedência mínima à data do vencimento em:

I - 5 (cinco) dias úteis;

II - 1 (um) dia útil nos casos de conta final;

III - 10 (dez) dias úteis para a categoria Pública, inclusive para conta final.

§1º – Na contagem dos prazos estabelecidos neste artigo para apresentação das faturas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

§2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá oferecer no mínimo 06 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do USUÁRIO.

§3º - O vencimento das faturas deverá ocorrer no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias após a emissão das mesmas.

Art. 51 – As faturas não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único – O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

Art. 52 – A falta de pagamento da fatura, após o vencimento, sujeitará o USUÁRIO, independentemente de outras sanções, à interrupção dos serviços de abastecimento de água, conforme resolução específica.

Art. 53 – Constatada pelo USUÁRIO, cobrança indevida de valores, mesmo após o pagamento ou vencimento da fatura, este poderá reclamar sua devolução na forma da legislação vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Parágrafo Único – Caso a reclamação seja procedente, o PRESTADOR DE SERVIÇOS providenciará a revisão da fatura reclamada e/ou reembolso dos valores cobrados indevidamente.

Art. 54 – O faturamento de água e/ou esgoto poderá ser suspenso, cancelado ou alterado a pedido do USUÁRIO ou por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos seguintes casos:

- I – demolição da edificação;
- II - alteração da categoria ou do número de economias;
- III - incêndio;
- IV - suspensão do abastecimento de água e/ou interrupção da coleta esgotos;
- V – interdição da edificação pela Defesa Civil.

§1º – A suspensão, cancelamento ou alteração do faturamento passará a vigorar a partir da data em que for anotado no cadastro do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não tendo efeito retroativo.

§2º - Para a suspensão do faturamento, nos casos de interdição, é necessário apresentar laudo emitido pela Defesa Civil ou outro órgão competente.

§3º - Nos casos de interdição da edificação pela Defesa Civil, o PRESTADOR DE SERVIÇOS efetuará a suspensão do fornecimento de água durante todo o período da interdição, sendo a religação efetuada sem ônus ao USUÁRIO.

Art. 55 – O USUÁRIO poderá solicitar a interrupção temporária da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respeitando os seguintes critérios:

- I – possuir a ligação padronizada;
- II – a interrupção ocorrer por um prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais períodos, por solicitação do USUÁRIO;
- III – não possuir débitos vencidos ou a vencer com o PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- IV – expirado o prazo da interrupção, os serviços serão automaticamente reestabelecidos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Art. 56 – Fica a critério do PRESTADOR DOS SERVIÇOS a execução de serviços de qualquer natureza, ao USUÁRIO inadimplente, garantindo a manutenção da prestação dos serviços de coleta de esgoto.

Art. 57 – O USUÁRIO inadimplente poderá ser acionado judicialmente, após esgotadas as medidas administrativas para a cobrança.

Art. 58 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos em normas internas, informadas à AGÊNCIA DE REGULAÇÃO.

Parágrafo Único – No caso de quitação total dessas parcelas, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá conceder desconto dos juros e correção monetária equivalentes ao prazo antecipado.

Art. 59 – O USUÁRIO beneficiado com o parcelamento dos débitos deverá ter seus serviços reestabelecidos, após o pagamento da parcela à vista.

Art. 60 – Nos casos de questionamento de medição do consumo por parte do USUÁRIO, em que for comprovada por aferição a reprovação do hidrômetro devido à sobremedição ou submedição, o consumo das faturas contestadas será calculado com base no consumo médio do mês anterior ao evento.

Parágrafo Único – As eventuais diferenças verificadas na aferição de hidrômetros, não retroagem aos períodos de faturamentos anteriores à detecção da falha pelo usuário.

Art. 61 – O cancelamento da emissão de fatura com relação aos serviços de abastecimento de água, não desobriga ou elimina a emissão de fatura com a cobrança de serviços de esgoto, aos USUÁRIOS contemplados com os serviços públicos de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único - Excetuam-se as situações em que o usuário solicitar conta final, interrupção temporária da prestação dos serviços ou nos casos previstos no §2º do Art. 4º.

Art. 62 – Nos casos de faturamentos retroativos, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá utilizar os critérios de faturamento vigentes na época do serviço prestado.

Art. 63 – Os casos omissos serão analisados e decididos pela AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, ouvidos o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto.

Art. 64 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 06/2006, 10/2007, 12/2007, 14/2008, 16/2008, 17/2008,



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

19/2008, 20/2009, 22/2009, 23/2009, 24/2009, 25/2009, 26/2009, 29/2010, 30/2010, 33/2010, 35/2010, 37/2011, 38/2011, 39/2011, 40/2011, 42/2011, 45/2013 e 49/2014.

Joinville, 09 de junho de 2015.

José Mário Gomes Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto

Marcos Luiz Krelling

Diretor-Presidente da
Agência Municipal de Regulação dos
Serviços de Água e Esgotos de Joinville-AMAE